



2017/0193(NLE)

13.11.2017

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, de um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa
(COM(2017)0427 – C8-0000/2017 – 2017/0193(NLE))

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

Relator de parecer: Christofer Fjellner

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato,)

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, de um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (COM(2017)0427 – C8-0000/2017 – 2017/0193(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2017)0427),
 - Tendo em conta o projeto de Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 192.º, n.º 1, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C8-0000/2017),
 - Tendo em conta o artigo 99.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 108.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0000/2017),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Confederação Suíça.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE-UE) constitui a pedra angular da ambiciosa política europeia em matéria de clima. Este regime está em vigor desde 2005 e é o mais extenso sistema de limitação e comércio de emissões à escala mundial. Abrange os fabricantes industriais, os produtores de eletricidade e o tráfego aéreo, constituindo o instrumento mais importante de que a UE dispõe para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, em consonância com o objetivo do Conselho Europeu de 2014 de reduzir, até 2030, as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 40 % em relação aos níveis de 1990.

Os setores abrangidos pelo RCLE-UE terão de reduzir as suas emissões em 43 % em relação aos níveis de 2005, enquanto os setores não abrangidos por este regime terão de reduzir as suas emissões em 30 %. O mecanismo de mercado subjacente ao RCLE-UE proporciona flexibilidade e permite reduzir as emissões de uma forma eficiente e eficaz em termos de custos, salvaguardando, ao mesmo tempo, a competitividade internacional das indústrias da UE de elevada intensidade energética por meio de regras fixas a longo prazo.

Agora, o RCLE-UE será ligado ao regime suíço de comércio de licenças de emissão (RCLE da Suíça). A ligação entre dois regimes de comércio de licenças de emissão permite que os participantes num regime utilizem unidades do regime ligado para efeitos de cumprimento, o que resulta na expansão do mercado e no aumento das possibilidades disponíveis de redução, que, por sua vez, aumenta a eficácia do comércio de emissões e reduz os seus custos.

A UE contribui com apenas dez por cento das emissões mundiais de gases com efeito de estufa, pelo que não pode, por si só, travar o aquecimento global. A fim de sustentar o aquecimento global, precisamos de uma política em matéria de clima a que outros adiram. Para tal, a nossa política em matéria de clima tem de ser eficaz em termos de custos e apoiar o emprego, o crescimento e o desenvolvimento tecnológico. Cooperar com países de todo o mundo e ligar outros regimes de comércio de emissões ao RCE-UE reveste-se da maior importância e constitui uma das formas mais eficazes de combater as alterações climáticas. Por conseguinte, a ligação entre o RCLE-UE e o RCLE da Suíça constitui o primeiro e importante passo para fazer com que outros emissores assumam a sua quota-parte de responsabilidade, bem como para alcançar o objetivo da política da UE a longo prazo de ligar mais regimes de comércio de licenças de emissão à UE e assim cumprir efetivamente os objetivos da União em matéria de alterações climáticas.

O RCLE da Suíça satisfaz os requisitos estabelecidos para proceder a uma ligação com o RCLE-UE, tal como previstos no artigo 25.º da diretiva que estabelece o RCLE-UE. O RCLE da Suíça é compatível com o RCLE-UE, apresentando uma conceção semelhante a este. Ambos abrangem os mesmos gases e setores industriais e aplicam os mesmos limiares de inclusão. O RCLE da Suíça prevê igualmente um limite máximo para as emissões de gases com efeito de estufa que, desde 2013, é vinculativo para as grandes indústrias com utilização intensiva de energia.

Além disso, o decréscimo da quantidade de licenças de emissão ao abrigo do RCLE da Suíça corresponde ao decréscimo anual estabelecido pelo RCLE UE. Além disso, as metodologias de atribuição dos dois regimes são compatíveis. A venda em leilão constitui o método padrão,

sendo aplicados parâmetros de referência às indústrias que recebem atribuições transitórias a título gratuito. O atual período de comércio abrange os mesmos anos (2013-2020), e os dois regimes preveem sanções semelhantes, caso não sejam devolvidas licenças de emissão em número suficiente.

A única diferença importante reside em que, por ora, o RCLE da Suíça ainda não abrange as atividades da aviação. A Suíça está todavia a preparar a inclusão da aviação no respetivo RCLE de uma forma que reflète as regras do RCLE-UE. Trata-se de um aspeto crucial do acordo de ligação, juntamente com a inclusão de disposições que assegurem a compatibilidade entre os dois regimes até 2030, mesmo após a conclusão, em 2021, dos reexames a que os dois regimes estão a ser submetidos.

As alterações climáticas constituem um problema transfronteiriço que é mais bem abordado a nível da UE e a nível mundial. A fim de influenciar outros intervenientes em todo o mundo, fazendo com que sigam a nossa via, a UE deve dar o exemplo e conjugar a redução das emissões de gases com efeito de estufa com a preservação da competitividade. A proposta de ligação entre o RCLE-UE e o RCLE da Suíça assegura isto mesmo. A ligação conduzirá a uma redução das emissões de gases com efeito de estufa, garantindo, ao mesmo tempo, a competitividade internacional das indústrias da UE com uma elevada intensidade energética durante a transição gradual para uma economia com baixas emissões de carbono, mantendo os incentivos aos investimentos a longo prazo em tecnologias hipocarbónicas.